



131047 89

Ofício SSG-GAB nº 7055/2015
Processo TC nº 72.002.953.14-09

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e Vereador Adilson Amadeu –
Representação em face do Pregão nº 16/2014, cujo objeto é o fornecimento e
instalação de 841 câmeras de vídeo em 534 pontos de circuito fechado de televisão –
CFTV, nas Vias Públicas para monitoramento de tráfego e videodetecção para as
Centrais de Operações da CET

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 87 a 90vº e 92 a 93 do processo TC supra (as
cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 13 de janeiro de 2015

Senhor Diretor-Presidente

URGENTE

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que,
na qualidade de Relator da matéria, prolatei despacho nos autos em epígrafe,
vazado nos seguintes termos:

*“I – Considerando a manifestação da Subsecretaria de Fiscalização e
Controle (folhas 87/90v) e da Assessoria Jurídica de Controle Externo (folhas
92/93) no sentido da permanência de irregularidades no Edital do Pregão
16/2014 impossibilitando o seu prosseguimento, inclusive diante da ausência
de esclarecimentos por parte da Origem sobre os pontos impugnados, e tendo
em vista que o certame encontra-se suspenso por determinação deste
Tribunal de Contas, desde 25/07/2014 DETERMINO, com amparo no
disposto nos incisos V e VII, do artigo 101, do Regimento Interno deste
Tribunal, a expedição de **OFÍCIO** dirigido à Companhia de Engenharia de
Tráfego, na pessoa do seu Diretor Presidente, bem como ao Pregoeiro, a fim
de que:*

./...

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jilmar Augustinho Tatto
Diretor-Presidente da
Companhia de Engenharia de Tráfego
R. Barão de Itapetininga, 18
República



fl. 02
Arlete dos Anjos
Reg. CET 9402/4
Presidência

Ofício SSG-GAB nº 7055/2015

fl. 02

- a.) *Conheçam dos novos relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle/Coordenadoria V e da Assessoria Jurídica que mantém em parte, a conclusão inicial; e*
- b.) *Manifestem-se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sobre os pontos considerados remanescentes pelos Órgãos Técnicos.*
- II – Fazer seguir acompanhando o requisitório, cópia das folhas 87/90v e 92/93.”**

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

EDSON SIMÕES
Presidente



AC 03
Anexo 03
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Referência: TC nº 72.002.953/14-09

Interessado: Companhia de Engenharia de Tráfego – CET
Exmo. Sr. Vereador Adilson Amadeu

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014 cujo objeto é o fornecimento e instalação de 841 câmeras de vídeo em 534 pontos de Circuito Fechado de Televisão – CFTV nas vias públicas para Monitoramento de Tráfego e Videodetecção para as Centrais da CET.
R\$ 42.459.653,82

Trata o presente de Representação formulada pelo Exmo. Sr. Vereador Adilson Amadeu em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2014, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, na qual requer a paralisação da licitação, o esclarecimento dos pontos questionados e a alteração do Edital.

Argumentou o Representante que o Edital possui diversas inconsistências, bem como propõe um sistema que dificilmente funcionará a contento. Questiona a operação dos equipamentos e entende necessária uma fase de testes. Alega superdimensionamento e reivindica que sejam demonstrados os estudos técnicos da necessidade de instalação em 534 pontos. Aponta falta de previsão de manutenção, de melhor detalhamento dos equipamentos e do treinamento dos operadores. Afirma haver exagero no pedido de especialização técnica (atestados), impondo restrição à competitividade do certame, reputando necessárias justificativas da CET quanto ao ponto.

Na análise de fls. 07/12, a Auditoria concluiu pela procedência da Representação no que tange às exigências de atestados para qualificação técnica, e considerou necessário conhecer a argumentação da CET quanto aos demais pontos, destacados às fls. 11 e 12.

Na sequência processual foram encaminhados os Ofícios SSG-GAB nº 8850/2014 e SSG-GAB nº 8851/2014, respectivamente, à CET e ao Pregoeiro (fls. 17/20), para manifestação acerca da conclusão alcançada pela Auditoria, considerando que a suspensão do Pregão já havia sido determinada nos autos do TC nº 2.664/14-91 (fl. 15), em razão de Representação interposta pela empresa Guarda Bem Pátio de Recolhimento, Importação e Exportação Ltda.

A CET encaminhou suas manifestações (fls. 31/38) e os documentos de fls. 39/46-vº, por meio do Ofício CE.PR. 1758/14 (fl. 30).

Na análise de fls. 49/54 a Auditoria ratificou o posicionamento anterior. Seguiu-se o parecer da AJCE às fls. 56/59, concluindo pela procedência parcial da Representação.

A CET apresentou novas manifestações (fls. 74/84), por meio do Ofício CE.PR./2821/14 (fl. 73), em resposta aos Ofícios SSG-GAB nº 9947/2014 e SSG-GAB nº 9948/2014 (fls. 62/63), encaminhados respectivamente à CET e ao Pregoeiro.

Retornam os autos para manifestação sobre o acrescido, conforme determinação de fl. 86, que passamos a atender abordando apenas os pontos reiterados na nossa última manifestação.

1. Possibilidade de operação teste antes de colocar os equipamentos em prática

A CET, à fl. 76, informa que o item que trata de aceitação dos equipamentos deverá ser revisto e apresenta, às fls. 82/83, proposta de redação para inclusão do item "DOS TESTES" no edital, com vistas à realização dos testes dos equipamentos na ocasião da realização do julgamento do Pregão.

Informa, também, que o item (item 3.1.8¹) será alterado, conforme a seguinte redação:

"3.1.8. A Contratante realizará a fiscalização do cumprimento das especificações deste Termo de Referência a fim de comprovar a conformidade dos itens fornecidos às exigências deste Termo de Referência."

Complementa a informação, confirmando que será incluída uma fase de teste na habilitação e que a verificação será realizada mediante a análise da documentação técnica dos equipamentos (Monitoramento CFTV e Videodetecção – ECD/DAI) e teste de conformidade para o sistema de Videodetecção, para verificação do atendimento dos índices de desempenho definidos no TR (fl. 76).

Comentário:

A alteração proposta para o item 3.1.8, excluindo a expressão "podendo, para isso, utilizar os serviços de laboratório especializado" soluciona a questão da natureza facultativa apontada pela Auditoria, porém, o texto, mesmo redundante, continua não assegurando a integral funcionalidade do equipamento antes de sua instalação para operação.

¹ 3.1.8. A Contratante realizará a fiscalização do cumprimento das especificações deste Termo de Referência, podendo, para isso, utilizar os serviços de laboratório especializado a fim de comprovar a conformidade dos itens fornecidos às exigências deste Termo de Referência.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

N^{o(s)} _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



fl. 04
Município de São Paulo
Tribunal de Contas do Município

A inclusão da realização de testes dos equipamentos na fase de habilitação, proposta à fl. 82, solucionaria a questão levantada, ou seja, garantiria que o equipamento a ser contratado atendesse às necessidades operacionais, antes de colocá-lo em operação no sistema de controle de tráfego.

Ressalta-se, contudo, que o item x.1 proposto (fl. 82), indica que a empresa "será convocada a **realizar testes**, conforme procedimentos estabelecidos no Termo de Referência" (destacamos). Com relação a esse ponto, registramos na manifestação anterior, que embora constem no rol da documentação técnica a ser apresentada pela Contratada (na fase de execução do contrato), "procedimentos de inspeção e testes" e "relatórios de testes" (item 4.7.5), bem como haja previsão de realização e aprovação de todos os testes de funcionamento para a emissão do Termo de Constatação Funcional e Operacional, os procedimentos de testes específicos não se encontram definidos no edital e anexos.

Assim, reiteramos o apontamento de que o Edital não contém todas as especificações necessárias à realização dos testes para garantir a conformidade dos equipamentos a serem fornecidos, antes da instalação dos mesmos, contrariando o disposto no artigo 40, inciso XVI, da LF nº 8.666/93.

2. Apresentação dos estudos técnicos que indicam a necessidade de instalação dos equipamentos em 534 pontos da cidade

A CET informa que os 534 pontos de CFTV têm origem no Projeto CIMU – Centro Integrado de Mobilidade Urbana que serviu como norteador da presente licitação. Afirma, em síntese, que com base nas informações do CIMU, existem pelo menos 1068 locais potencialmente indicados para instalação de CFTV. Alega que se entendeu como razoável a implantação de 50%, considerada a capacidade de fiscalização e o impacto das obras.

Considerou, ainda, não aplicável a inclusão da relação dos locais originais do projeto CIMU no edital, como havia sido recomendado pela Auditoria (fl. 50), pois a seleção e indicação dos locais contemplados pela Ata de RP será realizada por ocasião da contratação.

Comentário:

Na manifestação anterior consideramos que os quantitativos estimados para a licitação não se encontram justificados.

A CET, na manifestação ora encaminhada, repete o teor das informações já prestadas, de maneira que permanece a constatação de que os quantitativos estimados para a licitação não se encontram justificados, em infringência ao art. 2º, inciso IX do DM nº 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF nº 8.666/93.

4. Justificativa para o detalhamento utilizado no Edital dos equipamentos

Com relação à questão da possível sobreposição da contratação em comento com a do Pregão Eletrônico nº 19/2014/CET - construção de rede de dutos, a CET informa à fl. 78 que os itens 2.5 e 3.10.1 do TR referem-se à conexão dos equipamentos à rede pública de energia elétrica, enquanto a licitação da rede de dutos é destinada aos cabos de comunicação de dados e imagens entre os equipamentos de campo e a Central de Controle de Tráfego.

Quanto à utilização da modalidade pregão, a CET alega às fls. 80/81 que a adoção da modalidade foi pautada em licitações já realizadas por outros órgãos públicos e não há impeditivo oriundo da escolha. Afirma que o objeto tem característica de serviço comum para as empresas do segmento do mercado. Faz explanação com referência ao significado de bens ou serviços comuns e que não haveria razão de falar em particularidade para um objeto que é licitado em várias cidades e/ou centros urbanos. Finaliza afirmando que a análise da proposta se prima na disputa pelo melhor valor e que na habilitação não há requisitos especiais, somente os admitidos em outros pregões realizados e que já passaram pelo crivo do TCM.

A CET defende às fls. 81/82 que a legislação admite a utilização do sistema de registro de preços, sempre que possível, contudo, cita o artigo 15 da LF 8.666/93 que está relacionado apenas à sistemática de compras. Alega que o registro de preços visa melhor planejamento da execução do CIMU, de forma paulatina e organizada, com a implantação de equipamentos futuros. Complementa, manifestando que a sistemática evita que o Gestor tenha que iniciar repentinamente um procedimento licitatório diante da necessidade apresentada.

Comentário:

Consideramos superado o apontamento no que tange à possível sobreposição da contratação almejada pelo presente certame com a do Pregão Eletrônico nº 19/2014/CET, à vista do esclarecimento da CET de que o item 2.5 do TR refere-se à ligação do equipamento à rede de energia.

Contudo, reiteramos nosso posicionamento anterior quanto à utilização da modalidade pregão, o qual reproduzimos a seguir:

"As justificativas apresentadas são no sentido de que as especificações do objeto constantes do edital refletem as necessidades da CET.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

N^{o(s)} _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



Ocorre que, o objeto licitado, por conjugar aquisição de equipamentos e serviço de instalação dos mesmos, incluindo o projeto, revela-se mais complexo, conforme dispõe o item 1.4. do Termo de Referência:

"1.4. Os materiais e serviços a serem fornecidos abrangem:

a) **Projeto**, fornecimento e instalação de câmeras digitais PTZ e fixas nos pontos de CFTV novos ou existentes, **com obras de infraestrutura local**, incluindo alimentação elétrica, sistemas de proteção elétrica, inclusive proteção de surtos/espúrios na rede elétrica, disjuntor diferencial residual (DR), destinado à proteção de pessoas, sistema de proteção para descarga atmosférica e aterramento;

b) **Fornecimento e instalação de equipamentos para contagem veicular e detecção de incidentes para as câmeras fixas (sistema ECD/DAI)**, com respectivas licenças de software, que não poderão estar integrados nas câmeras." (destacou-se)

Assim, o objeto, em razão da aludida conjugação, a nosso ver, não se adequa ao sistema de registro de preços, tampouco à modalidade licitatória adotada "pregão".

No presente caso, não se vislumbram as características que remetem ao registro de preços, tais como: fornecimentos e/ou serviços habituais e rotineiros (art. 3º da LM nº 13.278/02), cuja quantidade e periodicidade tenham que ser definidas em função de conveniência futura da Administração Municipal (art. 5º da LM nº 13.278/02), reproduzidas no artigo 26 do DM nº 44.279/03.

Ao contrário, trata-se de projetos determinados (monitoramento por CFTV e sistema de Videodetecção), cuja implantação incompleta poderá impactar no atingimento da totalidade dos resultados esperados, em prejuízo dos investimentos realizados.

Ressaltando, ainda, que os quantitativos propostos são insuficientes, vez que definidos com base no prazo de validade da Ata de RP (art. 13 da LM nº 13.278/02), em flagrante subversão lógica, e em infringência à legislação, conforme já consignado.

Ademais, o objeto também não atende ao requisito legal da modalidade adotada "pregão" (artigo 1º da LF 10.520/02), de que seja bem ou serviço comum, ou seja, o objeto deve ser passível de padronização e de disponibilidade em mercado.

No caso ora analisado e de forma objetiva, pode-se afirmar que a instalação dos equipamentos, incluindo obras de infraestrutura, exigirá a elaboração de projetos específicos e o fornecimento de "as built" após o término dos serviços (itens 4.7.5, 4.7.6 e 8.2.1 do TR), elementos que afastam o requisito da padronização e comprovam a especificidade dos serviços. Em suma, não comportam solução padronizada, como é de rigor na modalidade pregão.

Tais argumentos são corroborados pela possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio (item 3.2), e de subcontratação de parcela do objeto (item 21.1), previstas pelo edital, e que denotam que o objeto é incompatível com a modalidade pregão para formação de registro de preços, o que pressupõe serviços comuns e padronizados, além de uso rotineiro e habitual da Administração, para o qual não se possa prever o quantitativo a ser consumido.

Por todo o exposto, consideramos não configurada a hipótese de utilização do sistema de registro de preços, preconizada pelos artigos 3º e 5º da LM nº 13.278/02 e pelo art. 26 do DM nº 44.279/03, e inadequada a modalidade pregão, em infringência ao art. 1º da LF nº 10.520/02.

Destaque-se, a recorrência de tais apontamentos, recentemente consignados no Relatório de Acompanhamento de Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2014/CET (TC nº 3.368/14-44), para registro de preço para a prestação de serviços de implantação de redes subterrâneas de dutos, com a elaboração de projetos executivos e fornecimento de materiais, em atendimento às necessidades específicas do Município de São Paulo, cujas características do objeto guardam similaridade com o do presente edital”.

6. Justificativas das exigências de certificação técnica

Quanto às exigências para comprovação de capacidade técnica das licitantes (itens 11.2.4.1.1 a 11.2.4.1.4 do Edital), consideradas excessivas e restritivas ao caráter competitivo do certame, a CET às fls. 78/79 propõe revisões e alterações que passamos a comentar.

Os Itens 11.2.4.1.1 e 11.2.4.1.2 apresentavam a seguinte redação:

11.2.4.1.1. Fornecimento e instalação de câmeras IP PTZ em ambiente externo, para sistema de CFTV para trânsito, de no mínimo 25 (vinte e cinco) unidades.

11.2.4.1.2. Fornecimento e instalação de câmeras IP fixas com sistema analítico de imagem para coleta de dados de trânsito e/ou de detecção de incidentes de trânsito de no mínimo 140 (cento e quarenta) unidades.

A CET propõe a exclusão do item 11.2.4.1.2 e a adequação do item 11.2.4.1.1, passando a considerar as câmeras IP PTZ e IP Fixas e quantidades correspondendo a 10% das previstas no orçamento, como segue:

11.2.4.1.1. Fornecimento e instalação de câmeras IP PTZ e/ou IP Fixas, em ambiente externo, para sistema de CFTV para trânsito, de no mínimo 84 (oitenta e quatro) unidades.

Para os itens 11.2.4.1.3 e 11.2.4.1.4 a CET havia proposto na manifestação anterior, a seguinte redação:

11.2.4.1.3. Fornecimento e instalação de colunas de aço de no mínimo 08 (oito) metros, de no mínimo 90 (noventa) unidades.

11.2.4.1.4. Fornecimento e instalação de torre ou coluna de aço de no mínimo 30 (trinta) metros, de no mínimo 03 (três) unidades.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ___ / ___ / ___ Ass. _____



06
RECEBIDO
17/05/2014

A CET, na manifestação ora encaminhada, propõe a exclusão das exigências de qualificação técnica relativas a esses dois itens, 11.2.4.1.3 e 11.2.4.1.4 do Edital.

Além disso, a CET propõe também a exclusão do subitem 4.6.1. do Termo de Referência, cuja redação e exigências foram consideradas equivocadas pela Auditoria.

Comentário:

A nosso ver, caso as alterações informadas venham a ser efetivadas pela CET, estarão superadas as impropriedades apontadas no que tange às exigências de certificação técnica, (itens 11.2.4.1.3 e 11.2.4.1.4 do Edital).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ratificamos nosso posicionamento anterior, concluindo que a presente Representação contra o Pregão Eletrônico nº 16/2014 da CET é procedente em parte, em razão das irregularidades apontadas que remanescem:

- O edital não contém todas as especificações necessárias para garantir a conformidade dos equipamentos a serem fornecidos antes da instalação dos mesmos, contrariando o disposto no artigo 40, inciso XVI, da LF nº 8.666/93 (item 1 da análise);
- Os quantitativos estimados para a licitação não se encontram justificados, em infringência ao art. 2º, inciso IX do DM nº 44.279/03, e art. 7º, § 4º da LF nº 8.666/93 (item 2 da análise);
- Não configurada a hipótese de utilização do sistema de registro de preços, em infringência aos artigos 3º e 5º da LM nº 13.278/02 e ao art. 26 do DM nº 44.279/03, e inadequada a modalidade pregão, em infringência ao art. 1º da LF nº 10.520/02. (item 4 da análise).

Quanto às justificativas das exigências de certificação técnica se as alterações informadas vierem a ser efetivadas pela CET, estarão superadas as impropriedades apontadas (item 6 da análise).


Ressalta-se, novamente, que o Edital do Pregão nº 16/2014 não foi objeto de Acompanhamento no âmbito da Auditoria.

Por fim, cumpre-nos informar que até o momento permanece vigorando a medida liminar de suspensão do certame, determinada em 25.07.2014, nos autos do TC nº 2.664/14-91, conforme despacho publicado no DOC de 26.07.14 (fl. 15), em razão da Representação interposta pela empresa Guarda Bem Pátio de Recolhimento, Importação e Exportação Ltda.

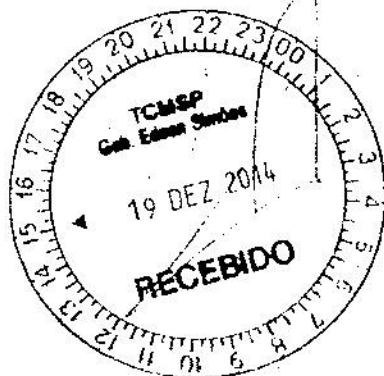
É o que submetemos à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 18.12.2014


Eng. CARLOS ALBERTO MARTINELLI
Equipes de Fiscalização e Controle 10
Supervisor


ARI DE SOEIRO ROCHA
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle V

29531409RE26MT003-14




Milena Giovagnetti M. Castro
Assessora de Gabinete I
Gab. EES

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

No(s) 91 em 05/01/15 Ass. _____



10.07
Ative os autos
Reg. CET 14/14
Processo 09

Folha Nº	32
Proc. Nº	72-002.953-14*09

Processo TC nº 72-002.953-14*09

Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Retornam os autos, conforme r. determinação de fls. 91, para manifestação sobre as justificativas trazidas pela CET às fls. 73/84 e o relatório de AUD de fls. 87/90.

Em relação à sobreposição da contratação com a do Pregão Eletrônico ¹⁶19/2014/CET e às exigências para comprovação de capacidade técnica, as justificativas e alterações propostas pela CET, respectivamente, podem ser consideradas suficientes para superar os apontamentos. Quanto às alterações propostas, se efetivadas, terão elas o efeito de prejudicar em parte o objeto da Representação, pela perda do objeto.

No que tange aos demais questionamentos, diante da análise técnica realizada por AUD, verifica-se que ainda há pendências de ordem técnica que impedem o prosseguimento do certame.

Dessa forma, entendo que a Representação em exame merece ser conhecida naquilo que não coincidir com as mudanças



08
ARTIGO 236
PRA. CET
TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

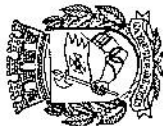
propostas pela CET (e acolhidas por AUD); e, no mérito, opino por sua parcial procedência, tendo em vista os aspectos técnicos remanescentes.

É o que submeto à deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 08 de janeiro de 2015.

Ricardo E.L.O. Panato
Assessor Subchefe de Controle Externo

RELOP/si



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001
Gabinete da Presidência

Ofício SSG-GAB nº 7055/2015
Ao Excelentíssimo Senhor
Jilmar Augustinho Tatto
Diretor-Presidente da
Companhia de Engenharia de Tráfego
R. Barão de Itapetininga, 18
República

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

RPC

Cód. 230 (Versão 01)

CONTRATO
ECT/DR/SP
X
T.C.M.S.P.

URGENTE

PROTOCOLO GERAL
14 JAN 2015
CET

10:35

Re 0
Artete Cos Art
Reg. CEF 02/034
Prestadora

Papel para informação rubricado como folha N.º 10

Do *Ofício* TCM CTID 13104789

N.º 7055/15

Data 14/01/2015


Assinatura

me
Anissa dos Reis
Eng.ª CET de Tráfego
RUBRICADA

AUD – Sr. Auditor,

Encaminhamos o presente para adoção das providências decorrentes.

PR, 14/01/15


EDIMAR SILVA
Chefe de Gabinete



ES/MDP